Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-12/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16940/2004
PROTOCOLO	**:**	803158
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA CORUMBAENSE DE TURISMO S/A
RESPONSÁVEL	**:**	ARI IBANHEZ XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 25-4-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Pela imposição de multa no valor correspondente a 900 (novecentas) UFERMS ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças à época, Sr. Roberto Gomes Façanha, em face do não cumprimento do item "02" do Acórdão nº 00/0980/2007, nos moldes do art. 103, § 2º, c/c o art. 160, II, ambos do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157, c/c o art. 212, § 2º, ambos do RITC/MS;

2 - Oficiar novamente à atual Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Corumbá para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaure Tomada de Contas, nos moldes dos arts. 103, § 2º, c/c o 104, I, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de responsabilidade solidária, bem como das medidas preconizadas no art. 46 da LC nº 160/2012;

3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces